



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone:61 2028-1266 - <http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.004942/2021-25

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa **GD Treinamentos LTDA**, promotora do Curso "**Elaboração de Notas Explicativas sobre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público e do MCASP**", para a participação de **01 (um) servidor** lotado na Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF, conforme solicitado no Formulário 0783113, complementado pelo Despacho SEI 32795 (0784401), no curso no período de **01/11/2021 a 17/12/2021**, na modalidade **EAD** com **carga horária de 24 (vinte e quatro) horas**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação da servidora **SANDRA CARVALHO MACHADO**, matrícula nº 1088597, Analista Administrativo, lotada na Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF, para participar da referida ação de capacitação, que tem como objetivo "*Capacitar os seus participantes para elaboração das Notas Explicativas sobre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como desenvolver capacidade técnica de análise contábil das demonstrações contábeis para identificar os principais itens que devem constar das notas explicativas*".

2.2. Espera-se que ao final do curso de capacitação, a que se refere a presente contratação, a servidora saiba a base normativa, os conceitos e as instruções para elaboração das Notas Explicativas; a teoria contábil aplicada para elaboração das Notas Explicativas à luz da NBCT SP - estrutura conceitual, NBCT SP 11 - apresentação das demonstrações contábeis e demais NBCT SP's; a estrutura e composição das Notas Explicativas: escopo/ informações gerais sobre apresentação da entidade; base de preparação das demonstrações contábeis: normas contábeis aplicadas na elaboração das DCASP. Os principais critérios contábeis. As bases de mensuração. Políticas contábeis e normas alteradas no exercício. Julgamento pela aplicação das Políticas contábeis utilizadas; as técnica de análise das demonstrações contábeis com vistas a elaboração das Notas Explicativas: análise vertical e análise horizontal, indicadores econômicos financeiros; a elaboração de Notas Explicativas das demonstrações contábeis: balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração das mutações do patrimônio líquido; passivos contingentes. Riscos. Eventos subsequentes, mudanças de estimativas e Retificação de Erro; e modelo das Notas Explicativas das demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público para disponibilização na internet.

2.3. Verifica-se que o curso eleito pela servidora está de acordo com a seguinte necessidade de desenvolvimento prevista no PDP - 2021: 562 - Analisar os

Demonstrativos Contábeis do Órgão Superior, trimestralmente e registrar no SIAFI as respectivas Notas Explicativas, com base na legislação vigente. Documento SEI nº 0784150, com orçamento previsto de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

2.4. A Coordenadora de Contabilidade e Custos e o Coordenador Geral de Orçamento e Finanças autorizaram a participação do servidor, com a ratificação da manifestação pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração (Documento SEI 0783409).

2.5. Vale salientar que a recomendação da CGGP para contratações de cursos e/ou eventos de capacitação está alicerçada, principalmente, na análise da necessidade de desenvolvimento de competências com base no resultado individual da avaliação de competências, que é realizada pela Coordenação de Educação Corporativa a Competências - CEDUC/CGGP, conforme consta no Despacho SEI 0784150.

2.6. No caso em tela, o entendimento da CEDUC/CGGP, mediante análise das lacunas de competência, é que a participação da servidora no curso solicitado é pertinente em virtude do desenvolvimento/aprimoramento da seguinte competência, prioritária para desenvolvimento: **Análise de Demonstrativos Contábeis:** Analisar os Demonstrativos Contábeis do Órgão Superior, trimestralmente e registrar no SIAFI as respectivas Notas Explicativas, com base na legislação vigente, conforme consta no Despacho SEI (0784150).

2.7. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento**, está prevista na Portaria MMA nº 209, de 22 de abril de 2020, incisos I e II do art. 25, que dispõe sobre os afastamentos nos casos de ações de desenvolvimento:

Art. 25. As ações de desenvolvimento poderão ser realizadas:

I - com afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor; e

II - sem afastamento: quando o horário ou local da ação de desenvolvimento não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

2.8. A participação em ações de desenvolvimento **sem afastamento**, está prevista na Seção II, do Capítulo IV da Portaria MMA nº 209 de 2020, arts. 65 a 69. O art. 66, assim dispõe:

Da Participação em Ações de Desenvolvimento sem Afastamento

Art. 66. Nos casos de participação em treinamento regularmente instituído, o servidor deverá atender ao disposto na Subseção IV deste Capítulo.

2.9. Dentre os dispositivos da Subseção IV, supracitada, consta que a aprovação da solicitação de participação em ação de desenvolvimento (programa de treinamento regularmente instituído) caberá ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, conforme determina o artigo 38 da Portaria MMA nº 209, de 2020, em atendimento ao §3º do art. 19 do Decreto nº 9.991, de 2019:

Portaria MMA nº 209, de 2020:

Art. 38. Os afastamentos para participação em treinamento regularmente instituído, serão previamente autorizados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Decreto nº 9.991, de 2019:

Art. 19

...

§ 3º Cabe à autoridade máxima do órgão ou da entidade de exercício do servidor autorizar o afastamento, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

2.10. A aprovação da solicitação de participação em ação de desenvolvimento (programa de treinamento regularmente instituído) caberá, por delegação, ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, conforme determina o inciso XXVI do artigo 1º da Portaria MMA nº 385, de 2021:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal, observados a legislação, as normas e os regulamentos pertinentes, para praticar os seguintes atos:

...
XXVI - autorizar o afastamento para a participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

2.11. A participação do servidor foi autorizada por delegação pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, conforme Despacho SEI 0787306, em atendimento ao artigo supracitado.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULO:** Elaboração de Notas Explicativas sobre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público e do MCASP.

3.2. **PARTICIPANTE:**

a) **SANDRA CARVALHO MACHADO**, matrícula nº 1088597, Analista Administrativo, lotada na Coordenação Geral de Orçamento e Finanças - CGOF.

3.3. **MODALIDADE:** Curso de Capacitação EAD

3.4. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília / DF

3.5. **CARGA HORÁRIA:** 24 (vinte e quatro) horas

3.6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 01/11/2021 a 17/12/2021

3.7. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais)

3.8. **INVESTIMENTO TOTAL:** R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais)

4. DADOS DA CONTRATADA

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** GD Treinamentos LTDA

4.2. **NOME FANTASIA:** GD Treinamentos

4.3. **CNPJ nº:** 37.165.052/0001-28

4.4. **ENDEREÇO:** QE 24 CONJUNTO C CASA, nº 20, GUARA II, Brasília / DF, CEP: 71060-030

4.5. **TELEFONES:** (61) 9566 - 4724 e (61) 99972-2620

4.6. **EMAIL:** comercial@gilvandantasead.com.br

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A presente capacitação tem previsão legal no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

5.2. Entende-se que as novas orientações quanto as despesas decorrentes de ações de desenvolvimento de pessoas, previstas no art. 16 do Decreto nº 9.991, de 2019, aplicam-se para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP que vigorará no exercício de 2021.

5.3. A participação do servidor foi autorizada por delegação pelo Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, conforme Despacho SEI 0787306, de acordo com o artigo 38 da Portaria MMA nº 209, de 2020, em atendimento ao §3º do art. 19 do Decreto nº 9.991, de 2019 e inciso XXVI do artigo 1º da Portaria MMA nº 385, de 2021.

5.4. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.5. As normas acima, assim dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.6. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666, de 1993, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666/1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza, são complexas, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível ‘para serviços de natureza predominantemente intelectual’ (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.7. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade

de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'

5.8. Pelo exposto acima, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666, de 1993.

5.9. A empresa **GD Treinamentos LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 37.165.052/0001-28 foi escolhida por ser apta para fornecimento de ações de capacitação.

5.10. No caso concreto, o curso será disponibilizado on-line com 9 módulos e haverá tutoria e questões investimento. O instrutor do curso, Gilvan Dantas, é formado em Ciências Contábeis pela UNIDF; Auditor Federal de Finanças da Secretaria do Tesouro Nacional; especialista em Gestão Estratégica pela Fundação Getúlio Vargas; primeiro Subsecretário de Contabilidade Pública da STN no período de 2010 a 2015; Contador Geral da União no período de 2008 a 2010; Contador Geral do Ministério da Fazenda no período de 2017 a 2018 e atualmente é o Diretor de Finanças e Contabilidade do Ministério da Economia. Liderou o processo de modernização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público na função de Subsecretário de Contabilidade Pública da STN conduzindo a elaboração e implantação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP. É coautor do Livro Entendo as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, editado e publicado pela Editora Gestão Pública. Paralelamente a tudo isso, foi professor de centenas de cursos nos últimos 15 anos. (Folder do Curso 0776994) e Informação sobre instrutor 0789238. Tais características permitem, em grau de certeza, afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de natureza singular, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.11. A **GD Treinamentos** apresentou declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo sob SEI nº 0788578.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais). O investimento coaduna-se com o valor cobrado pela **GD Treinamentos**, à

Administração Pública, conforme Notas de Empenho 0788581 (Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Tribunal Regional do Eleitoral do Paraná e Fundação Universidade de Brasília).

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 14.144, de 22 de abril de 2021, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. As contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: PT 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade PO "000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação". Natureza de despesa: 33.90.39, PI: 12000-0B, PTRES-174080.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento.

8.2. A apresentação do certificado ficará sob responsabilidade do servidor, contemplado nesta contratação, que deverá ser anexada a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme Folder do curso 0776994, o valor de inscrição unitário é de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais).

10. DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, art. 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DIDEC/CEDUC/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento das inscrições nas condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

- a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e
- b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

- a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e
- b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DIDEC e da área demandante o acompanhamento da execução.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de

contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe à consideração da Coordenadora de Educação Corporativa e Competências e do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

À consideração superior,

NEILA CRISTINA DE RESENDE
Analista Ambiental

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora de Educação Corporativa e Competências.

RENATA TIEMI MIYASAKI
Chefe da Divisão de Desenvolvimento na Carreira

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas.

CAROLINA JULIANI DE CAMPOS
Coordenadora de Educação Corporativa e Competências

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Neila Cristina de Resende, Analista Ambiental**, em 28/09/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Tiemi Miyasaki, Chefe de Divisão**, em 28/09/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a)**, em 29/09/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)-Geral**, em 30/09/2021, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789246** e o código CRC **7A8087E2**.